



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO ESPECIAL PARA A REVISÃO DO
ESTATUTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1985

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL
PARA A REVISÃO DO ESTATUTO DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Foram presentes à Assembleia Regional dos Açores, no decurso da primeira Sessão Legislativa da III Legislatura, quatro projectos de revisão do Estatuto da Região (Lei nº 39/80, de 5 de Agosto), com os fins previstos no nº 4, do artigo 228º da Constituição da República e do artigo 93º do referido Estatuto, provenientes dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Partido Social Democrata e das representações parlamentares do Centro Democrático Social e do Partido Comunista Português.

A Assembleia, nos termos regimentais, deliberou constituir a Comissão Especial prevista no artigo 153º do Regimento, a qual deu início aos seus trabalhos no dia 2 de Maio de 1985.

A Comissão incidiu a sua análise, tendo por base a Lei nº 39/80, de 5 de Agosto, nas propostas de alteração formuladas pelos partidos, e no anterior relatório da Comissão Especial de Revisão do Estatuto que terminou os seus trabalhos no fim da II Legislatura, não analisando os artigos que não foram objecto de propostas de al-



teração.

O presente Relatório foi elaborado por uma Sub-Comissão expressamente designada para o efeito.



ARTIGO 3º

1.
2. As instituições autonómicas regionais assentam na vontade dos cidadãos, democraticamente expressa, e participam no exercício do poder político regional.

Votado por unanimidade.

A correcção é meramente formal, melhorando o texto.



ARTIGO 4º

A Comissão sugere a manutenção da actual redacção, em virtude de terem sido rejeitadas as propostas do PS e do CDS (5 votos contra do PSD, 1 voto contra do PCP, dois votos a favor do PS e 1 voto contra do CDS).

A proposta do CDS foi rejeitada com 5 votos contra do PSD, 2 PS, 1 PCP e 1 voto a favor do CDS.

O preceito contido no artigo 4º contribui para a unidade política do arquipélago, juntando a tradição administrativa com a opção política do desenvolvimento harmónico. Uma solução diferente da que o actual Estatuto consagra traria neste momento perturbações no plano político que influiriam negativamente na estabilidade da Região.



ARTIGO 5º

Segue-se a manutenção da actual redacção.

(As propostas do PS e do CDS foram rejeitadas por 5 votos do PSD e um voto do PCP contra, dois votos do PS e um voto do CDS a favor).

A representação da Região é feita pelo Presidente da Assembleia Regional e pelo Presidente do Governo Regional consoante as circunstâncias o determinam. A proeminência "de facto" do Presidente do Governo é normal, e atribuída a qualquer chefe de executivo. Uma coisa é estar-se de acordo com o preceito do artigo 5º do Estatuto, outra é a de se saber se está correcto que a representação da Região em órgãos em que a lei lhe confere esse direito, seja feita pelo Presidente do Governo, caso do Conselho de Estado, onde a Região deveria ser representada pelo Presidente da Assembleia.

Pensa-se, portanto, que a actual redacção está correcta, devendo centrar-se o problema na própria Constituição ou nas leis que conferem à Região o poder de representação.



ARTIGO 6º

1. (Actual texto do mesmo artigo).
2. Os símbolos regionais são reconhecidos em todo o território nacional e devem ter o tratamento oficial e protocolar correspondente.

Foi aprovado por unanimidade.

O PS retirou os artigos 6ºs A, B, C e D da sua proposta.

Fundamenta este facto pela desnecessidade de dar dignidade estatutária a esta matéria, deixando à Assembleia Regional o poder para determinar sobre o conteúdo dos símbolos da Região, assumindo-os e modificando-os quando o entender necessário.



ARTIGO 7º

Sugere-se por unanimidade a manutenção da actual redacção.

(O CDS retirou a sua proposta de alteração).



ARTIGO 8º

Sugere-se a manutenção da actual redacção, por unanimidade.

O PS e o CDS retiram as suas propostas.



ARTIGO 9º

1.
2. A Região exerce poder tributário próprio, incluindo o de conceder isenções e incentivos fiscais, bem como o de dispor sobre a liquidação e cobrança de impostos.
3. (Actual nº 2 do mesmo artigo).

Aprovado por 5 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PS e 1 voto a favor do CDS, com uma abstenção do PCP.

O novo nº 2 deste artigo visa adaptar o Estatuto à Constituição revista em 1982, tratando-se de matéria nova e na qual é dada à Região competência para exercer poderes na área fiscal.



ARTIGO 10º

Sugere-se que se mantenha o actual texto.

A proposta apresentada pelo PCP foi rejeitada com 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 11º

A Comissão sugere a manutenção da actual redacção, havendo sido rejeitadas as propostas do PS, do CDS e do PCP.

A proposta do PS foi rejeitada por 4 votos contra do PSD 2 votos a favor do PS e uma abstenção do PCP e 1 abstenção do PSD.

A proposta do CDS foi rejeitada por 4 votos contra do PSD 2 votos contra do PS, um voto contra do PCP, e 1 abstenção do PSD.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD 2 votos contra do PS e um voto a favor do PCP.

O problema dos círculos eleitorais é matéria delicada e entende-se não ser o momento apropriado para alterar o que consagra o actual Estatuto.

O sistema vigente dá ^{um} peso relativamente maior às Ilhas menos habitadas, com prejuízo para as duas maiores Ilhas, funcionando no entanto como factos de unidade, base do projecto Autónomico.



ARTIGO 11º - A

Os Açores constituem um círculo eleitoral para o Parlamento Europeu e elegem um deputado.

A proposta foi apresentada pelo PSD e foi aprovada por 5 votos a favor do PSD, dois votos a favor do PS e uma abstenção do PCP.

Trata-se de consagrar no Estatuto um direito que a Região entende de grande importância e com dignidade Estatutária.



ARTIGO 12º

A Comissão sugere a manutenção do actual texto.

A proposta do PS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos a favor do PS e uma abstenção do PCP.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.

A proposta do CDS foi rejeitada por 4 votos contra do PSD, dois votos a favor do PS, um voto a favor do PCP e uma abstenção do PSD.



ARTIGO 13º

A Comissão sugere a manutenção do actual texto.

As propostas do PS e do CDS foram rejeitadas por 5 votos contra do PSD, dois votos a favor do PS e uma abstenção do PCP.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 16º

A Comissão sugere o texto actual do artigo.

A proposta do PS foi rejeitada com 5 votos contra do PSD, 2 votos a favor do PS e uma abstenção do PCP.

A proposta do CDS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto contra do PCP.



SECÇÃO II

Estatuto dos Deputados

Sugere-se, por unanimidade, a expressão Estatuto dos Deputados para epígrafe desta Secção, tendo em conta o disposto no nº 5 do artigo 233º da Constituição.



ARTIGO 20º

Sugerem-se as seguintes alterações para o artigo 20º.

ARTIGO 20º

1. Os Deputados têm designadamente o poder de:
 - d) Requerer e obter do Governo Regional ou dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - g) Requerer a constituição de comissões parlamentares de inquérito.
2.
3.
4. Os poderes referidos nas alíneas c), f) e g) do nº 1 só podem ser exercidos conjuntamente por um mínimo de cinco deputados.

- O PCP retirou a proposta de alteração à alínea a).
- A proposta de alteração da alínea d) apresentada pelo PCP foi aprovada por unanimidade.



- A proposta do PS e do CDS para introdução da nova alínea g) foi aprovada com uma abstenção do PSD. O PCP retirou a sua proposta.
- A proposta do PCP de incluir uma alínea h) ao número 1 deste artigo foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 2 abstenções do PS, uma abstenção do CDS e um voto a favor do PCP.

O número 1 deste artigo foi aprovado por unanimidade.

O número 4 deste artigo foi aprovado por 5 votos a favor do PSD, dois votos a favor do PS, 1 voto contra do PCP e um voto contra do CDS.

As alterações agora propostas visam explicitar os poderes dos Deputados, que terão maior desenvolvimento nos artigos seguintes, passando a fazer parte do Estatuto da Região alguns direitos e obrigações que estavam até agora consagrados apenas no Estatuto dos Deputados à Assembleia Regional.



ARTIGO 22º

Para este artigo sugere-se a seguinte redacção:

ARTIGO 22º

1.
2. A falta de Deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia a actos ou diligências oficiais a ela estranhos constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem qualquer encargo.
3. O Deputado não poderá invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

- O CDS retirou a proposta de alteração do número 1.
- O CDS retirou a proposta de alteração do número 2.
- A Comissão propôs por unanimidade o novo texto ao número 2 deste artigo.
- O número 3 deste artigo foi aprovado por unanimidade.



ARTIGO 22º - A

1. (igual ao actual número 4 do artigo 22º).
2. O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.
3. É facultado aos Deputados o regime de afectação permanente durante o exercício do seu mandato.

Aprovado por unanimidade.

A proposta do artigo 22º - A, número 1 do PCP foi retirada.



ARTIGO 22º - B

- Os Deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:
- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
 - b) Livre trânsito em todos os locais públicos de acesso condicionado no exercício das suas funções ou por causa delas;
 - c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;
 - d) Subsídios determinados por decreto legislativo regional;

Aprovado por unanimidade.



ARTIGO 22º - C

1. Os Deputados beneficiam do regime da previdência social aplicável aos funcionários públicos.
2. No caso de algum Deputado optar pelo regime de Previdência da sua actividade profissional, caberá à Assembleia a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

Aprovado por unanimidade.



ARTIGO 22º - D

Os subsídios e quaisquer outras importâncias recebidas pelos Deputados nessa qualidade estão sujeitos ao regime fiscal aplicável à função pública.

Aprovado por unanimidade.



ARTIGO 22º - E

1. Constituem deveres gerais dos Deputados:
 - a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertencem;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que forem designados, nomeadamente sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os que nela têm assento;
 - e) Observar a ordem e a disciplina, fixados no regimento;
 - f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e do Estatuto da Região.

2. Como representantes de toda a Região, os Deputados diligenciarão conhecer todas as ilhas, os problemas das suas populações e o funcionamento dos serviços públicos que nelas existem.

Aprovado por unanimidade.



ARTIGO 23º

1.

b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia até à quinta reunião, ou deixarem de comparecer a cinco reuniões consecutivas do Plenário ou das Comissões, ou derem dez faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;

c) Se inscreverem, se candidatarem ou assumirem funções em/ou por partido diverso daquele pelo qual foram apresentados ao sufrágio, salvo havendo, nos dois últimos casos, acordo interpartidário previamente conhecido;

d)

2.

Aprovada por unanimidade a alínea b). A alínea c) foi aprovada por 5 votos a favor do PSD, dois votos a favor do PS e uma abstenção do PCP.

As alterações aqui propostas visam obstar a alguns inconvenientes que a experiência tem demonstrado, caso da alínea b), e melhorar o actual texto, caso da alínea c).



ARTIGO 22º - F

Os Deputados terão direito a usar as instalações da As
sembleia em cada uma das Ilhas da Região.

Aprovado por unanimidade.



ARTIGO 25º

1. Os Deputados que desempenharem funções de titulares ou de membros de Órgãos de Soberania ou de outros órgãos de governo próprio das regiões autónomas não poderão exercer o seu mandato até à cessação dessas funções.
2. A lei determina as demais incompatibilidades.

Aprovado por unanimidade.

As alterações introduzidas destinam-se a melhorar a actual redacção, ampliando-a e completando-a.

ARTIGO 25º - A

As normas definidoras do Estatuto dos Deputados constantes da presente secção poderão ser desenvolvidas por decreto legislativo regional.

Aprovado por unanimidade.

Este artigo visa tornar indiscutível o princípio de que o Estatuto da Região não contém todas as normas que, na legislação portuguesa emergente da Constituição de 1976, têm vindo a integrar o chamado Estatuto dos Deputados.

Na verdade, de acordo com o número 5 do artigo 233º da Constituição, o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas não consta nos respectivos estatutos político-administrativos, como aliás se compreende dada a natureza especial da lei estatutária. Aquele "estatuto" é apenas definido no Estatuto da Região. Esta definição só pode referir-se aos grandes princípios de tal "estatuto", e não ao seu desenvolvimento e pormenorização, o que/se compadeceria com os trâmites estabelecidos na Constituição para a alteração do Estatuto da Região nem com os princípios constitucionais enformadores da autonomia política das regiões autónomas.



Note-se, ainda, que tem sido prática constante desde o início do funcionamento dos órgãos de governo próprio, em 1976, serem as regiões autónomas a aprovar o Estatuto dos Deputados Regionais e dos membros dos Governos Regionais, como se verifica de diversos decretos regionais das duas regiões (Decretos Regionais nº 1/76 de 7 de Outubro, nº 2/76 de 8 de Outubro, nº 8/77/A de 17 de Maio, nº 15/78 de 30 de Dezembro, nº 1/81 de 23 de Março, nº 29/82/A de 22 de Outubro, todos da Região Autónoma dos Açores, e Decretos Regionais nº 4/76 de 6 de Janeiro de 1977, nº 3/76/M, de 10 de Dezembro, nº 2/78/M de 13 de Fevereiro, nº 9/81/M, de 2 de Maio da Região Autónoma da Madeira).

Esta prática não revelou quaisquer inconvenientes, sendo manifestas as suas vantagens, dadas as especificidades e circunstâncias concretas de cada uma das regiões e as particularidades dos seus parlamentos e governos.

A experiência de quase nove anos comprova, assim, a justeza da solução que tem vindo a ser praticada, de acordo, aliás, como já se referiu, com os princípios constitucionais.

ARTIGO 26º

1.
 - a) Elaborar as propostas de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região, bem como.....
 - b) Exercer iniciativa legislativa mediante a apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República, bem como requerer a declaração de urgência do respectivo processamento;
 - c) Legislar, com respeito da Constituição e das leis gerais da República, em matérias de interesse específico para a Região que não estejam reservados à competência própria dos órgãos de soberania;
 - c_I) Exercer o poder tributário nos termos deste Estatuto;
 - c_{II}) Definir actos ilícitos de mera ordenação social e respectivas sanções, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 168º da Constituição;
 - c_{III}) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respectiva área, nos termos da lei.
 - c_{IV}) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;
 - c_V) Criar serviços públicos personalizados, institutos e fundos públicos e empresas públicas;
 - d)
 - e)
 - f) Aprovar o Plano Regional, discriminado por programas de investimentos e apreciar o respectivo relatório de execução;



- g)
- h)
- h₁) Estabelecer o limite máximo dos avales a conceder pelo Governo Regional em cada ano;
- i)
- j)
- l)
- m)
- n) Solicitar ao Tribunal Constitucional declaração da inconstitucionalidade de actos e normas emanadas dos Órgãos de Soberania por violação dos direitos da Região consagrados na Constituição;
- m) Solicitar ao Tribunal Constitucional a declaração da ilegalidade de qualquer norma de diploma emanada dos Órgãos de Soberania, com fundamento em violação dos direitos previstos no presente Estatuto;
- o) Eliminada;
- p) Eleger personalidades para quaisquer cargos que, por lei, lhe caiba escolher;
- q)

- O PCP absteve-se na alínea C₁).
- O PCP retirou a alteração à alínea d) deste artigo.
- O aditamento do PCP à alínea f) foi aprovado por unanimidade.



- A proposta do CDS para alteração da alínea g) do actual artigo foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e uma abstenção do PCP.
- A proposta do PCP para a introdução da alínea h₁) foi aprovada por unanimidade.
- Alínea n) aprovada por unanimidade.
- Alínea n₁) aprovada por unanimidade.

2.

a)

b)

As alterações introduzidas neste artigo visam a adequação do Estatuto às normas constitucionais resultantes da Revisão de 1982, clarificando nalguns aspectos o entendimento sobre disposições existentes.



ARTIGO 27º

.....

- b) Tutela sobre as autarquias locais, sua demarcação territorial e alteração das suas atribuições ou da competência dos respectivos órgãos;
- c) Orientação, direcção, coordenação e fiscalização dos serviços e institutos públicos e das empresas nacionalizadas ou públicas que exerçam a sua activi
dade exclusiva ou predominantemente na Região;

Aprovado por unanimidade.

As alterações para as alíneas b) e c) são sugeridas, a primeira para adequação do Estatuto ao texto constitucional, e a segunda por se entender que também é claram
ente do interesse específico para a Região a superint
endência sobre os serviços e institutos públicos e emp
resas públicas que exerçam a sua actividade predomin
antemente na Região.



ARTIGO 28º

1. Revestem a forma de Decreto Legislativo Regional os actos previstos nas alíneas c), c_I^{CF)}, c_{III}) e c_V) do artigo 26º.
2. Revestem a forma de Decreto Regional os actos previstos nas alíneas c_{IV}) e d) do artigo 26º.
3. Revestem a forma de moção os actos previstos na alínea 1) do artigo 26º.
4. Os restantes actos previstos no artigo 26º revestem a forma de resolução.
5. Serão publicados no Diário da República os actos previstos nos nºs 1, 2 e 3 deste artigo, bem como os previstos no número 4 desde que tenham incidência externa à Assembleia Regional.

Aprovado por unanimidade.

As alterações sugeridas por unanimidade para este artigo têm em vista criar uma designação própria para os regulamentos feitos pela Assembleia Regional "para adequada execução das leis dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respectivo poder regulamentar" (actual alínea d) do artigo 26º).



Na verdade aqueles diplomas não são rigorosamente "decretos legislativos".

Por outro lado, é muito inconveniente designá-los por decretos/regionais dado que esta designação tem sido sempre reservada para os mais importantes regulamentos dos governos regionais.

Propõe-se, pois, que aqueles diplomas passem a designar-se por decreto regional, expressão em que cabe o aspecto regulamentar dos mesmos, e é, e tem sido sempre, diferente da usada para os diplomas emanados dos governos regionais.

Assim, a expressão decreto legislativo regional fica reservada para a produção de carácter legislativo emanada da Assembleia Regional quer no uso original e integral da sua competência legislativa quer desenvolvendo leis de base dos órgãos de soberania. A expressão decreto regional, que antes da Revisão Constitucional de 1982 era utilizada para toda a produção normativa das Assembleias Regionais, ficará por seu lado reservada para os diplomas de carácter regulamentar e/ou executivo da Assembleia Regional, neles se incluindo os que vier a aprovar nos termos da parte final do número 4 do artigo 233º da Constituição, quando os mesmos tiverem carácter regulamentar.

A designação "decreto regulamentar regional" continuará a ser aplicada apenas aos diplomas regulamentares do Governo para os quais não sejam permitidas as formas de resolução, de portaria ou de despacho normativo.



ARTIGO 29º

1. Os Decretos Legislativos Regionais e os Decretos Regionais são enviados ao Ministro da República para serem as sinados e publicados.
2. Se entender que o diploma é inconstitucional, o Ministro da República poderá, no prazo de 15 dias a contar da sua recepção, suscitar a questão de inconstitucionalidade perante o Tribunal Constitucional nos termos e para os e feitos dos artigos 278º e 278º da Constituição, com as devidas adaptações.
3. do diploma do Tribunal Constituci
onal ou da Assembleia Regional,
4.
5. após o parecer do Tribunal Constitucional.
.....

A proposta de alteração ao nº 4 apresentada pelo PCP foi rejeitada com um voto a favor do PCP e votos contra do PSD (5) e do PS (2).

O PCP absteve-se quanto ao número 5 deste artigo.



ARTIGO 30º

1. O Plenário da Assembleia Regional reúne cada ano em sessão ordinária, a qual compreende um mínimo de cinco períodos legislativos a fixar no Regimento.
2. O Plenário da Assembleia será convocado extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos um quarto dos Deputados, ou ainda, a pedido do Governo Regional.

Aprovado por unanimidade.

O PCP retirou a sua proposta para este artigo.



ARTIGO 31º - A

Podem ser exercidas pelas Comissões/^{as}competências referidas nas alíneas (actuais alíneas f) e m) do número 1 do artigo 26º), bem como as que lhes venham a ser atribuídas pelo Plenário, exceptuadas as referidas no artigo 234º da Constituição.

Aprovado por unanimidade.

Este novo artigo tem em vista reforçar o trabalho das Comissões e consagrar no Estatuto normas que até agora são apenas regimentais, respondendo ainda a necessidades que foram constatadas ao longo da experiência recolhida com o funcionamento da Assembleia Regional.



ARTIGO 32º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 1 voto contra do PS e um voto a favor do PCP



ARTIGO 33º

1.
2.
3.

- A proposta de aditamento do PCP ao número 4 deste artigo foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 1 voto contra do PS e um voto a favor do PCP.

-A proposta do PCP para a introdução de um novo artigo 33º - A foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 1 voto contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 34º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

- As propostas de alteração do PCP ao artigo 34º foram rejeitadas por 5 votos contra do PSD, um voto contra do PS e um voto a favor do PCP.

- A proposta do PCP para o artigo 34º - A foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, um voto contra do PS, e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 35º

1.
2. O número e a denominação dos Secretários e Subsecretários Regionais, a área da sua competência e as bases da orgânica dos departamentos governamentais serão fixados em decreto legislativo regional.

Aprovado por unanimidade.

Procura-se definir de forma inequívoca que só devem constar de diploma da Assembleia Regional a área da competência de cada membro do Governo e as bases da orgânica dos departamentos, cabendo em decreto regulamentar regional a pormenorização.



ARTIGO 36º

1. (igual).
2. As funções do Presidente do Governo Regional serão asseg_uguradas durante a vacatura do cargo pelo Presidente da Assembleia Regional

Aprovado por unanimidade.

(O nº 2 é novo e é igual ao actual artigo 43º).



ARTIGO 36º - A

1. Igual ao nº 2 do artigo 36º.
2. Igual ao nº 3 do artigo 36º

Aprovado por unanimidade.

Esta sugestão, também aprovada por unanimidade, procura igualmente melhorar a estrutura do diploma, destacando a figura do Presidente do Governo da dos Secretários e Subsecretários Regionais.



ARTIGO 38º

1.
2.
3.
4.

- A proposta do PS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD e um do PCP e um voto a favor do PS.
- A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 1 voto contra do PS e um voto a favor do PCP.
- A proposta do CDS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 1 voto contra do PS e 1 voto contra do PCP.



ARTIGO 40º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

A proposta do CDS foi rejeitada por unanimidade.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, um voto contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 41º

1. Implicam a demissão do Governo Regional:

- a) O início da nova Legishatura;
- b) A aceitação pelo Ministro da República do pedido de demissão apresentado pelo Presidente do Governo Regional;
- c) A morte ou impossibilidade física duradoura do Presidente do Governo Regional;
- d) A rejeição do programa do Governo;
- e) A não aprovação de uma moção de confiança;
- f) A aprovação de uma moção de censura por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.
- g) Eliminado.

Aprovado por unanimidade.

- A proposta da alínea f) do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, um contra do PS e um a favor do PCP.
- A proposta do CDS foi rejeitada por unanimidade.



ARTIGO 41º - A

Antes da apreciação do seu programa pela Assembleia Regional, ou após a sua demissão, o Governo Regional limitar-se-á à prática dos actos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região.

Aprovado por unanimidade.

A aprovação deste preceito visa tão só consagrar no Estatuto aquilo que é ^aprática.



ARTIGO 42º

1.
2. Movido procedimento criminal contra um membro do Governo Regional e indiciado este definitivamente por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia Regional decide se o membro do Governo deve ou não ser suspenso para efeito do seguimento do processo.

Aprovado por unanimidade.

A proposta de alteração do CDS, para o nº 1 deste artigo foi rejeitada por unanimidade.



SECÇÃO II

Estatuto dos Membros do Governo

Sugere-se por unanimidade a divisão do actual Capítulo II do Título II em quatro Secções, à semelhança do que se passa com o Capítulo I do mesmo Título (Secção I Constituição e responsabilidade; Secção II Estatuto dos Membros do Governo; Secção III Competência; Secção IV Funcionamento).

Trata-se de uma melhoria da estrutura do diploma e, por outro lado na Secção II agora proposta dar-se-á cumprimento ao disposto no nº 5 do artigo 233º da Constituição.

Esta Secção inicia-se no artigo 42º e termina no artigo 43º.



ARTIGO 42º - A

1. Os membros do Governo Regional não podem ser prejudicados na sua colocação, nos seus benefícios sociais ou no seu emprego permanente por virtude do desempenho das suas funções.
2. Os membros do Governo Regional estão dispensados de todas as actividades profissionais públicas ou privadas durante o período do exercício do cargo.
3. O desempenho das funções conta como tempo de serviço pa-
ra todos os efeitos, salvo para aqueles que pressupo -
nham o exercício efectivo da actividade profissional.
4. No caso de função pública temporária por virtude de lei
ou contrato, o desempenho das funções de membro do Go-
verno Regional suspende a contagem do respectivo prazo.

A sugestão deste novo artigo foi aprovada por unanimi-
dade.

Corresponde ao artigo 1º do Decreto Regional nº 8/77/A,
de 17 de Maio.



ARTIGO 42º - B

Os membros do Governo Regional gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação e passaporte especial;
- d) Subsídios determinados por decreto legislativo regional.

A sugestão foi igualmente aprovada por unanimidade.

O texto é idêntico ao do actual nº 3 do artigo 22º respeitante aos Deputados.

Encontra também correspondência em legislação já existente designadamente no Decreto Regional nº 1/76, de 7 de Outubro, no Decreto Regional nº 8/77/A, de 17 de Maio, no Decreto Regional nº 15/78, de 30 de Dezembro, todos da Assembleia Regional dos Açores, no Decreto Regional nº 4/76, de 6 de Janeiro de 1977, da Assembleia Regional da Madeira, no Decreto-Lei nº 523/79, de 31 de Dezembro, e na Lei nº 20/81, de 19 de Agosto.



ARTIGO 42º - C

Os membros do Governo Regional não podem exercer quaisquer outras funções públicas ou privadas.

Sugestão aprovada por unanimidade.

O preceito consagra a prática que tem geralmente existido nesta Região.



ARTIGO 42º - D

As normas definidoras do Estatuto dos Membros do Governo Regional constantes da presente Secção, poderão ser desenvolvidas e integradas por decreto legislativo regional.

Sugestão aprovada por unanimidade.

Corresponde ao novo artigo 25º - A, relativo aos Deputados regionais e tem a mesma justificação.



ARTIGO 43º

Eliminado.

(passou a constituir o nº 2 do artigo 36º).



SECÇÃO III

Competência

Propõe-se a introdução desta Secção, pelas razões que já foram referidas, a qual abrangerá os artigos 44º e 45º.



ARTIGO 44º

- a) ;
- b) Aprovar as competências e as orgânicas dos respectivos departamentos e serviços, em desenvolvimento das bases definidas pela Assembleia Regional;
- c) Elaborar os regulamentos necessários à execução dos decretos da Assembleia Regional e ao bom funcionamento da administração da Região;
- d) Dirigir os serviços e a actividade da administração regional e exercer o poder de tutela sobre as autarquias locais, nos termos da lei;
- e) (igual à actual alínea d));
- f) Orientar, coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços, os institutos públicos e as empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua actividade exclusivamente ou predominantemente na Região.

As alterações foram aprovadas por unanimidade.

As propostas de alteração às alíneas g) e o) apresentadas pelo CDS foram rejeitadas por unanimidade.



ARTIGO 45º

1. Revestem a forma de decreto regulamentar regional previsto na alínea b) e os previstos na alínea c) do artigo anterior quando tal seja determinado pelo decreto regulamentar, ou quando se trate de regulamentos independentes.
2.
3.

Aprovado por unanimidade.

Tem em vista adequar a redacção deste artigo às alterações propostas para o artigo 44º.



ARTIGO 45º - A

1. Os decretos regulamentares regionais são enviados ao Ministro da República para por ele serem assinados e mandados publicar.
2. No prazo de vinte dias, contados da recepção de qual quer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Ministro da República assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido desta recusa ao Governo Regional, o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Regional.

Aprovado por unanimidade.

A proposta do PCP para alterações do nº 1 do artigo 46º foi rejeitada por 4 votos contra do PSD, duas abstenções do PS e um voto a favor do PCP.



SECÇÃO IV

Funcionamento

A proposta de introdução desta Secção vem na linha das propostas já formuladas para as Secções II e III.

Inicia-se no artigo 46º e termina no artigo 50º.



ARTIGO 49º

) A Comissão sugere que não seja alterada a redacção actual, havendo sido rejeitada a proposta de alteração do PS por cinco votos contra do PSD, dois votos a favor do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 51º

1. O Ministro da República é nomeado pelo Presidente da República, sob proposta do Governo, ouvidos o Conselho de Estado e a Assembleia Regional.
2. O Governo, antes de formular a sua proposta, consultará o Governo Regional.

Aprovado com uma abstenção do PCP.



ARTIGO 52º

- a) Eliminar;
- b) ;
- c) ;
- d) ;
- e) ;
- f) ;
- g) ;
- h) Assegurar o Governo da Região em caso de dissolução dos órgãos regionais.

Aprovado por unanimidade.

As propostas do CDS para este artigo foram rejeitadas por unanimidade.



ARTIGO 53º - A

(igual ao actual nº 3 do artigo 51º).

Aprovado por unanimidade.



ARTIGO 54º

A Comissão sugere a manutenção do actual texto.

O PS retirou as suas propostas para os artigos 54º, 55º e 56º.

A proposta do CDS para os artigos 54º, 55º e 56º foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 58º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

A proposta do PS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 2 abstenções do PS e uma abstenção do PCP.



ARTIGO 59º

No âmbito das competências dos órgãos regionais, a ex
ecução dos actos legislativos no território da Região é
assegurada pelo Governo Regional.

Aprovado por unanimidade.

A presente proposta de alteração foi aprovada por una
nimidade e visa a adequação da redacção ao texto cons
titucional.



ARTIGO 63º -A

Na Ilha do Corvo não há freguesia, cabendo as atribuições e competências daquela autarquia ao município.

Aprovado por unanimidade.

É a consagração de uma prática, a qual nunca dera uso à Lei 79/77, que, por seu turno, esquecera a realidade que estava na base dos artigos 112º e seguintes do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes.



ARTIGO 65º

1. O Conselho de Ilha é constituído pelos presidentes das Assembleias e das Câmaras Municipais da respectiva Ilha.
2. Os Deputados eleitos pelo círculo eleitoral da respectiva Ilha poderão participar nas reuniões do Conselho de Ilha, sem direito a voto.

Aprovado por 5 votos a favor de PSD, um voto a favor do PCP, um voto contra do PS e uma abstenção do PS.

Procura-se com esta alteração tornar o Conselho de Ilha num órgão com verdadeira vocação para os problemas de âmbito local, a nível de Ilha, onde nele participem apenas aqueles que, por eleição, têm responsabilidades a nível de concelho.



ARTIGO 66º

A Comissão sugere a manutenção da actual redacção.

A proposta do PS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos a favor do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 67º

Eliminado.

Aprovado por unanimidade.

Entende-se que a matéria constante deste artigo deve ser regulada por Decreto Legislativo Regional.



ARTIGO 68º

Eliminado.

Aprovado por unanimidade.

A proposta do CDS foi rejeitada por unanimidade.

Entende-se que esta matéria também deve ser regulamen
tada em Decreto Legislativo Regional.



ARTIGO 69º

A constituição, organização e funcionamento do Conselho de Ilha, bem como os direitos e deveres dos seus membros, são regulados por decreto legislativo regional.

Aprovado por unanimidade.

É a consagração estatutária da prática existente.



ARTIGO 77º

A Comissão sugere a manutenção do actual texto.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 78º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

A proposta do PS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos a favor do PS e uma abstenção do PCP.

A proposta do CDS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, 2 abstenções do PS e uma abstenção do PCP.



ARTIGO 79º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 80º

Propõe-se a manutenção do actual texto do artigo 80º.

A proposta do novo texto para o artigo 80º feita pelo PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 81.º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

O PCP retirou os números 1 e 2 da sua proposta para o artigo 80.º passando os nºs 1, 2 e 3 os anteriores nºs 3, 4 e 5.

A proposta do novo texto feito pelo PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos favoráveis do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 81º - A/B

) A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 81º - C/D

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 82º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

A proposta do CDS foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto contra do PCP.



ARTIGO 85º

Propõe-se a manutenção do actual texto.

A proposta do PCP foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 86º

As receitas da Região serão afectadas às despesas da mesma, segundo um orçamento anual aprovado pela Assembleia Regional, nos termos da alínea g) (antiga) do artigo 26º.

A proposta do PCP para o artigo 86º foi rejeitada por 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.



ARTIGO 87º

Sugere-se a manutenção do actual texto.

O PCP retirou a proposta de alteração ao artigo 87º.



ARTIGO 93º

Eliminado.

Por unanimidade.



ARTIGO 93º - A

1. As organizações regionais de cada um dos partidos representados na Assembleia Regional têm direito a um complemento à subvenção atribuída aos partidos a nível nacional.
2. O complemento referido no número anterior, é suportado pelo Orçamento Regional e fixado por Decreto Legislativo Regional em função do número de votos obtidos por cada partido nas últimas eleições para a Assembleia Regional.

Aprovado por 5 votos a favor do PSD, dois votos a favor do PS e um voto contra do PCP.

É um artigo novo, baseado em proposta do PS e visa sublinhar a acção da componente parlamentar dos órgãos regionais.



Os artigos 93º, 94º, 95º e 96º propostos pelo PCP foram rejeitados com 5 votos contra do PSD, dois votos contra do PS e um voto a favor do PCP.

O PS absteve-se na proposta do artigo 93º.



ARTIGO 94º

A presente Lei de alteração entra em vigor trinta dias após a sua publicação, acompanhada do texto do Estatuto Político-Administrativo, com as alterações respectivas.

Aprovado por unanimidade.



Horta, 31 de Maio de 1985.

A Sub - Comissão,

Américo Viveiros

Carlos César

José Decq Hota

Fernando Faria

Horta, 31 de Maio de 1985.

O Presidente da Comissão,

(Fernando Faria)